



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI
Nº 3.838, DE 2024**

Altera a Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024, para disciplinar a utilização do mecanismo de ajuste de carbono nas fronteiras previsto no inciso XXVI do caput do art. 8º.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescida dos seguintes §§ ao art. 8º:

" Art. 8º...

...

§ 4º O mecanismo de ajuste de carbono nas fronteiras previsto no inciso XXVI do caput poderá ser utilizado, observadas as disposições da Lei nº 15.122, de 11 de abril de 2025, e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em resposta a medidas unilaterais adotadas por país ou bloco econômico que impactem negativamente a competitividade internacional dos setores econômicos brasileiros regulados pelo SBCE.

§ 5º A aplicação do mecanismo previsto no § 4º fica condicionada à implementação plenado Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), nosterms do art. 50 desta Lei. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2026.

Jadyel Alencar
Presidente

